



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.109/2022, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”. O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais; as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser elaborada anualmente e representa o ato preparatório para a elaboração do orçamento para o ano seguinte. A teor do que dispõe o §2º do artigo 165 da CF, a LDO deve conter as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, incluindo despesas de capital, bem como, orientações para elaboração da lei orçamentária anual, e ainda dispor sobre as eventuais alterações na legislação tributária.

Com base na LDO é que será elaborado o projeto do orçamento anual que apresentará, sob a forma contábil (projetos e dotações), a distribuição dos recursos a serem despendidos no exercício seguinte e priorizará as metas do Plano Plurianual. O Prefeito deve enviar, à Câmara de Vereadores, o projeto anual da LDO até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, como estabelecido no inciso II, §2º do art. 35 do ADCT.

A iniciativa da proposição é válida, pois, somente a lei municipal, de autoria do Executivo, poderá dispor sobre a elaboração e revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme artigo 165, II, e § 2º da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município confere ao prefeito atribuição para elaborar os projetos das Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Reza o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, em consonância com o artigo 10, inciso I da LOM que é competência privativa do Município legislar sobre assunto de interesse local, bem como, suplementar a legislação (inciso II). Assim, tanto a competência quanto a iniciativa encontram-se regulares.

Na esteira deste entendimento, à Câmara Municipal por seus Vereadores, caberá a análise das propostas de lei cujas matérias sejam atinentes aos interesses municipais, especialmente as que se referirem à aprovação de leis orçamentárias – como é o Projeto de Lei em tela – discutindo-os e aprovando-os, a fim de que sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

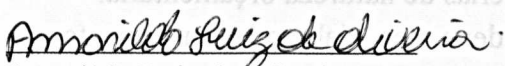
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

efetivados com a sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal (artigo 32, inciso III da LOM).

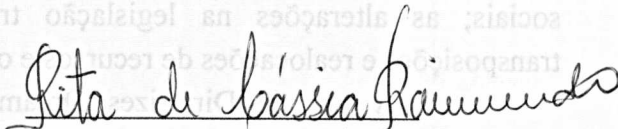
Os anexos que devem obrigatoriamente integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, encontram-se em conformidade com o que dispõe o artigo 4º, §1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/00.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.109/2022, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

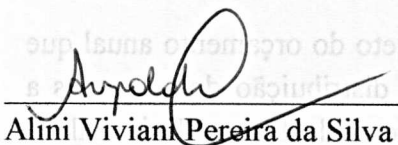
Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.


Amarildo Luiz de Oliveira

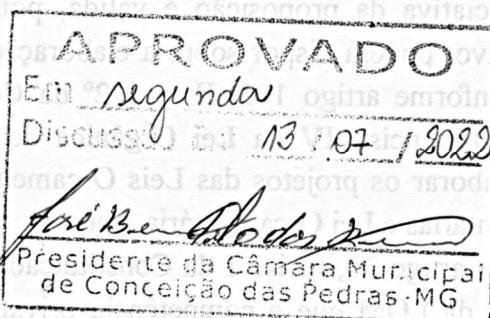
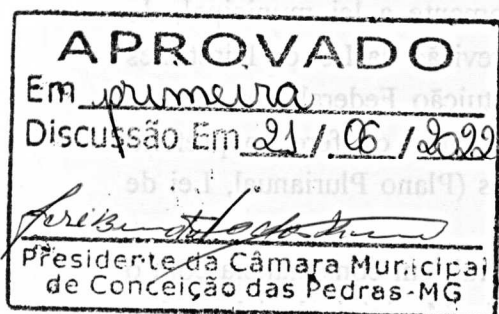
Presidente


Rita de Cássia Raimundo

Secretária


Alini Viviani Pereira da Silva

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.109/2022, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências". O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais; as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

A LDO tem duração de um ano, definindo as metas e prioridades do governo municipal para o ano seguinte. Ademais, tem a função de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), servindo de espécie de ponte entre a LOA e o Plano Plurianual (PPA). Igualmente, fixa os limites para os orçamentos da Câmara de Vereadores. Portanto, a LDO compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro subsequente, devendo conter previsões consonantes com o PPA e orientar a elaboração da LOA.

A iniciativa da proposição é válida, pois, somente a lei municipal, de autoria do Executivo, poderá dispor sobre a elaboração e revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme artigo 165, II, e § 2º da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município confere ao prefeito atribuição para elaborar os projetos das Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

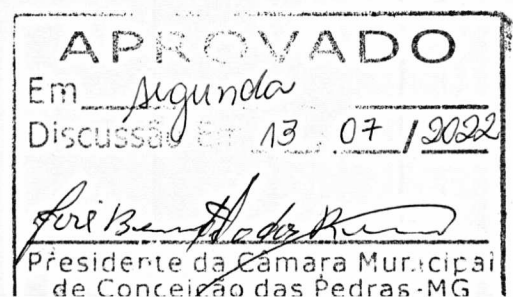
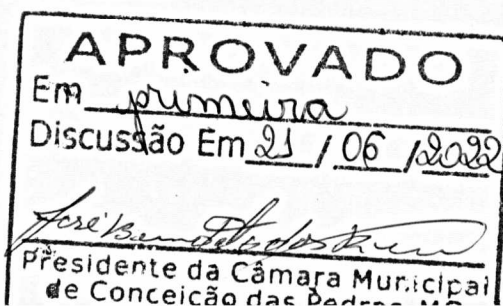
Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 1.109/2022

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

Emiliania Caryalho de Freitas
Presidente

Rodiele Silva Carvalho
Secretário

José Lenilson de Barros
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS
E OBRAS PÚBLICAS**

A COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.109/2022, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”. O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais; as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

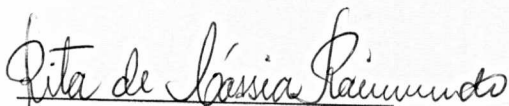
Assim sendo, o Projeto de Lei em análise, tem por objetivo apresentar as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como tratar de outros temas, como alterações tributárias, gastos com pessoal, política fiscal e transferências de recursos, priorizando, deste modo, as metas do Plano Plurianual (PPA) e orientando a elaboração do Orçamento Anual (LOA). Nessa perspectiva, a LDO é ponto intermediário entre o Plano Plurianual, que estipula metas e define programas em uma perspectiva global, e a Lei do Orçamento Anual (LOA), que estima, de forma detalhada, a aplicação dos recursos da cidade nas mais diferentes áreas.

A Câmara Municipal, por sua vez, analisará, colocando em discussão o Projeto de Lei apresentado, haja vista trata-se de matéria atinente aos interesses locais, como é o caso de aprovação de leis de diretrizes orçamentárias, as quais, por comando legal serão efetivadas, com a posterior sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal (artigo 32, inciso III da LOM).

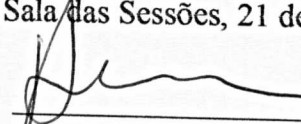
No caso em apreço, a Lei Municipal abarca as exigências constitucionais quanto à matéria, tratando-se, tão somente, de atualização da norma. As alterações efetivamente propostas dizem respeito às metas fiscais definidas para cada categoria.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 1109/2022.

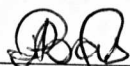
Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.



Rita de Cássia Raimundo
Presidente



Ademir Rodrigues de Oliveira
Secretário



Patrícia Aparecida Bastos
Membro

